



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5057 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**DECRETO N°1.076/2025**

#### **AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL- RATIFICA A PROIBIÇÃO DE PAREDÕES DE SOM VEICULAR DURANTE O REVEILLON - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de acompanhar todas as ações públicas voltadas para o bom funcionamento das atividades do período de Réveillon no Município de Lucena em 2025;

Considerando a necessidade de controle das atividades realizadas pelas secretarias municipais, e também de parcerias e colaborações com outras entidades públicas, estaduais e federais;

Considerando a necessidade de organização do trânsito local das vias públicas da orla, facilitando a circulação de pedestre, evitando congestionamentos, acidentes e situações que possam contribuir com caos durante o Réveillon no Município de Lucena em 2025;

Considerando principalmente a garantia da segurança, do bem-estar, da saúde, e do funcionamento de todos os serviços públicos municipais, voltados exclusivamente para o Réveillon no Município de Lucena em 2025;

Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança de taxa de ocupação do solo, com a instalação de tendas, barracas e similares, para reforçar as receitas próprias destinadas ao pagamento das despesas extras em relação a limpeza urbana desta área de praia, das licenças, alvarás e outras despesas da festa de Réveillon 2025;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO - I**

#### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DOS EVENTOS E FESTIVIDADES**

**Art.1º** - Fica regulamentado, atendendo as decisões das reuniões realizadas pelas instituições públicas de fiscalização e controle do Município, bem como, pelas Instituições Públicas parceiras, que os horários de funcionamento dos eventos e das festividades durante o período de Réveillon no Município de Lucena em 2025, funcionarão até as 03:00 horas da manhã.

#### **CAPÍTULO - II**

#### **DAS AÇÕES E DAS INTERDIÇÕES PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS DA ORLA(PRAIA)**

**Art.2º** - Visando acima de tudo, a segurança, o controle e uma melhor circulação dos pedestres, da fiscalização pelas Instituições Públicas, preservando a integridades dos munícipes, dos visitantes e turistas; fica desde já decretado que a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município, juntamente com a colaboração da Polícia Militar, dos fiscais do DETRAN-PB, da Polícia Ambiental (SUDEMA), e de quaisquer outras entidades fiscalizadoras, ficam autorizadas, a realizarem operações contingenciais com barreiras de trânsito, proibindo o acesso de veículos nas vias públicas da Praia de Lucena, atendendo ao planejamento de ações coordenadas da Prefeitura Municipal de Lucena para o Réveillon no Município de Lucena em 2025;

**Parágrafo Único:** As interdições, não se aplicam aos proprietários de imóveis das vias interditadas, devendo o mesmo procurar a Secretaria de Mobilidade Urbana, para receber o seu credenciamento, permitindo o seu acesso no período de interdições do trânsito local.

**Art.3º** - A Secretaria de Mobilidade de Trânsito, fica autorizada a realizar operações e ações de mudanças de trânsito nas principais vias de acesso do Município.

#### **CAPÍTULO - III**

#### **DAS PROIBIÇÕES DE SOM AUTOMOTIVOS (PAREDÕES)**

**Art.4º** - Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Lucena, durante o período de Réveillon 2025, nos termos da Lei nº1.030/2021. Todas as Instituições Fiscalizadoras (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SUDEMA, Polícia Ambiental, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, IBAMA e ICMBio, Patrimônio da União, e quaisquer outros órgãos públicos), estão autorizados a realizar as devidas apreensões do equipamento de som que estejam em desacordo, perturbando o sossego, de preferência com o apoio da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 - Ano 2025 -Nº 5057 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 5º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**Parágrafo Único** - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.030/2021.

#### CAPÍTULO - IV

#### DA FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PALCO NA PRAIA DE LUCENA E DA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS

**Art.6º** - Nos termos do art. 314 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.038/2021), fica as Secretarias de Turismo e Receita autorizadas a realizarem a fiscalização dos espaços destinados as instalações de tendas, barracas e similares para uso pessoal e para comércio de alimentos e bebidas na área destinada a festa de Réveillon 2025 na Praia de Lucena.

**Art.7º** - Para obter o direito a instalação de tendas, barracas e similares no local da festa, destinados ao uso pessoal e aos comércios de alimentos e bebidas, a Secretaria de Turismo receberá os requerimentos dos contribuintes interessados até às 18:00 horas do dia 31/12/2025, os quais deverão se cadastrar, informando seus dados pessoais para fins da expedição de um alvará de funcionamento provisório, emitido pela Secretaria da Receita Municipal.

**Art.8º** - Nos termos do art. 177, inciso II, alínea “a”, item 7 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.038/2021), fica a Secretaria da Receita Municipal autorizada a lançar e cobrar dos contribuintes interessados a Taxa de Uso e Ocupação do Solo, de instalação das tendas, barracas e similares, mediante, as seguintes metragens da ocupação:

I – Tendas, barracas e similaes de 3 x 3 metros, será cobrando um valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por espaço ocupado;

II - Tendas, barracas e similaes de 4 x 4 metros, será cobrando um valor de R\$ 120,00 (Cem e vinte reais) por espaço ocupado;

III – Tendas, barracas e similaes, acima de 5 x 5 metros, será cobrado um valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por espaço ocupado;

**Parágrafo Primeiro:** Somente será emitido o alvará de autorização para instalação das tendas, barracas e similares, após a apresentação do devido recolhimento da taxa de ocupação por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do lançamento no sistema de tributos municipal, para fins de emissão do DAM, os valores cobrados pela metragem da ocupação, serão lançados mediante a conversão proporcional dos mesmos na UVPM vigente no sistema.

**Art.9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 29 de dezembro de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.